

EMENDA DE Nº CM-056/2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-035/2009-LDO)

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º, §1º, novo inciso com a seguinte redação:

Art. 2º
§1º

- implantar no sistema municipal de saúde a obrigatoriedade do exame para detecção de patologias oculares detectáveis ao nascimento conhecido como “teste do olhinho”.

JUSTIFICATIVA

Visando garantir a viabilidade orçamentária da execução dessa importante questão, incluo dentre as Diretrizes que vão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a implantação no sistema municipal de saúde da obrigatoriedade do exame conhecido como “teste do olhinho” para todos os recém nascidos no Município de Divinópolis.

O Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho, realizado rotineiramente , ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Divinópolis, 04 de junho de 2009.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Líder do PR
Líder do Executivo